



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**


**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA APURAR DENÚNCIAS DE MÁ UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**


O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizada, nos termos do previsto no § 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada para apurar denúncias apresentadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Senhor Valdney Roatt Delmaschio Alves, em relação a má utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, em relação a denúncia de má utilização de bem público realizada pelo Secretário de Governo, Sr. Artur Resende Nascimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE

30/10/11

*J. A. Almeida*  
Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Vereadores Marco Antônio Reis Carvalho, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro e Pedro Américo de Almeida, que *Autoriza a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial nomeada para apurar denúncias de má utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa dos Vereadores membros de Comissão Especial, objetivando obter autorização para continuidade dos trabalhos da Comissão que apura as denúncias de má utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, em relação à denúncia de má utilização de bem público realizada pelo Secretário Municipal de Governo.

Os procedimentos relativos ao funcionamento das Câmaras Municipais seguem os princípios norteadores da Constituição da República estampados nas normas dirigidas ao Congresso Nacional.

Por se tratar de matéria *interna corporis*, o rito que regula a criação e instalação de uma comissão especial deve seguir o procedimento que a Lei Orgânica impõe e o Regimento Interno complementa, desde que não se dissocie dos conteúdos normativos de égide constitucional.

Assim, a Comissão Especial como instrumento de controle da atividade administrativa, têm por objetivo apurar, em prazo certo, fatos determinados. O ato de *investigação de possível irregularidade é que constitui o objetivo a ser perseguido pela Comissão*, de tal sorte que a Comissão não condena, não processa, não pune, não indícia ninguém, não guarda relação com as pessoas, mas com fatos tidos por irregulares, apesar de atrás deles haver pessoas envolvidas.

O Poder Legislativo possui poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos, já que o poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar, *conditio sine qua non* de seu exercício regular.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011**

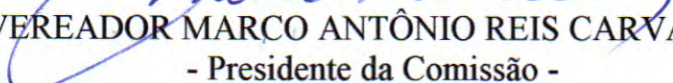
**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA APURAR DENÚNCIAS DE MÁ UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

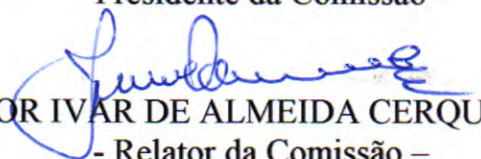
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica autorizada, nos termos do previsto no § 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada para apurar denúncias apresentadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Senhor Valdney Roatt Delmaschio Alves, em relação a má utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, em relação a denúncia de má utilização de bem público realizada pelo Secretário de Governo, Sr. Artur Resende Nascimento.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Comissão -

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Relator da Comissão -

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

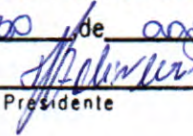
  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de agosto de 2011

  
Presidente

Secretário